

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 388/2025

Processo: 24211/2025

Autor: Bruno Malias

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Altera-se a Lei 6080/2003 que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 388/2025, de iniciativa do Vereador Bruno Malias Mendes, que propõe a alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 137 e do artigo 143 da Lei nº 6.080/2003 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória).

A proposta visa atualizar os dispositivos que tratam do comércio ambulante e eventual, especialmente no tocante à definição de vendedor ambulante e à ampliação das atividades permitidas aos comerciantes que utilizam veículos automotivos, possibilitando a comercialização de mercadorias não comestíveis, mediante licenciamento e observância das normas sanitárias e de trânsito.

2. Parecer

O Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Vereador Bruno Malias Mendes, encontra respaldo jurídico na competência legislativa municipal conferida pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada — regulamentação e adequação do

comércio ambulante e eventual no âmbito urbano — é típica de interesse local, estando diretamente relacionada ao exercício do poder de polícia administrativa municipal e à organização do espaço público, razão pela qual se insere legitimamente no campo de atuação legislativa do Município.

A proposta também guarda compatibilidade com a Lei Orgânica do Município de Vitória, especialmente com o artigo 113, inciso III, que autoriza a edição de normas relativas às posturas e às atividades urbanas, visando à preservação da ordem pública, da segurança, da higiene, da disciplina do uso dos bens públicos e do desenvolvimento econômico local. Ao atualizar dispositivos da Lei nº 6.080/2003, o projeto busca adequar a legislação municipal às transformações econômicas e sociais ocorridas ao longo dos anos, ampliando as possibilidades de formalização do comércio ambulante e promovendo maior justiça social e inclusão produtiva.

No plano da legalidade, observa-se que a proposição não contraria qualquer dispositivo de legislação superior nem invade competências privativas da União ou do Estado. O projeto mantém coerência com o Código de Posturas e de Atividades Urbanas vigente, estabelecendo parâmetros objetivos para o exercício do comércio em vias públicas, em consonância com as exigências de licenciamento, segurança sanitária, respeito às normas de trânsito e ordenamento urbano.

Do ponto de vista da técnica legislativa e regimental, a iniciativa atende aos requisitos formais previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, notadamente no artigo 60, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições legislativas. O texto apresentado é claro, coerente e harmônico com o ordenamento jurídico municipal, não apresentando vícios de iniciativa ou de forma.

Assim, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e compatibilidade com a Lei Orgânica do Município, o projeto se revela plenamente adequado.

4. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de outubro de 2025.



Aloísio Varejão

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400340035003900310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 20/10/2025 11:17

Checksum: **64AA041F24B59A5515D561DEC2C61CC85A4AED49DF5923BEFFFC2C88A782FD93**